

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justica
PARA PARECER
_____/_____/_____
Presidente da CMP

Projeto de Lei nº. 021 / 2013.

APROVADO
Por 08 votos a favor

votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, 24/06/13

Presidente

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA
NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARATY E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estabelece regras para a efetivação do princípio da transparência na Administração Pública no âmbito do Município de Paraty, aplicando-se a todos os órgãos da Administração Direta e indireta do Executivo Municipal.

Artigo 2º - A administração Pública e Municipal obriga-se a publicar, integralmente, no site oficial da Prefeitura:

I - cartas convites e editais de convocação de certames licitatórios, suas respectivas alterações e o calendário das licitações;

II - contratos administrativos e respectivos aditivos;

III - convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado e respectivos aditivos;

IV - atos administrativos normativos, incluindo os decretos, regulamentos, regimentos, resoluções e deliberações;

V - atos ordinários, englobando as instruções, as circulares e as portarias;

VI - número de cargos, empregos e funções públicas de cada secretaria municipal, com os respectivos nomes e carga horária;

VII - valores dos cargos em comissão, funções gratificadas e dos padrões do plano de carreira;

VIII - percentuais dos gastos com despesas de pessoal em relação á receita corrente líquida

APROVADO
Por 08 votos a favor

votos contra
e _____ abstenção(ões).
Paraty, 01/07/13

Presidente

[Signature]
Celso Luiz Vieira Coelho
Vereador

21/05/13
[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

APROVADO
Por 08 votos a favor,
 votos contra
 abstenção(ões).
Paraty, 24/06/13
Presidente

IX – relatórios resumidos da execução orçamentária;

X – relatórios da gestão fiscal;

XI – dados da dívida fundada flutuante do município;

XII – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual;

XIII – balanços orçamentários dos últimos três exercícios financeiros.

APROVADO
Por 07 votos a favor,
 votos contra
 abstenção(ões).
Paraty, 21/07/13
Presidente

§ 1º - Não serão publicados os atos administrativos que não resguardem os direitos de personalidade da pessoa humana.

§ 2º - Os atos e contratos previstos neste artigo serão publicados durante a sua respectiva vigência e mantidos pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

§ 3º - Serão disponibilizados demonstrativos contábeis mensais e consolidados da receita e despesa da municipalidade e da despesa de cada Secretaria Municipal, contendo, no mínimo, os valores empenhados e pagos por categoria econômica, além das respectivas dotações e saldos orçamentários.

Art. 3º - Será possibilitando o requerimento de informações sobre a administração pública via on line, cabendo á Prefeitura respondê-las no prazo mínimo de 15 dias.

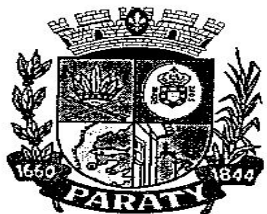
Art. 4º - Fica instituído o programa cidadania ativa, a ser desenvolvido junto á sociedade paratiense, através da difusão dos instrumentos de participação e controle da população nas políticas públicas municipais e de fortalecimento da cidadania, através das organizações não governamentais e movimentos organizados.

Art. 5º - No prazo máximo de dois anos a contar da data da publicação desta lei será disponibilizado, pela Internet, a consolidação das leis municipais.

Art. 6º - Esta lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua publicação.

Celso Luiz Vieira Coelho
Vereador

21/05/13
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2013.

[Handwritten Signature]
VEREADOR CELSO LUIZ VIEIRA COELHO
(Tekinho Legal - PMDB)
Autor

Celso Luiz Vieira Coelho
Vereador

APROVADO
Por 08 votos a favor,
_____ votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 24/06/13
[Signature]
Presidente

APROVADO
Por 09 votos a favor,
_____ votos contra
e — abstenção(ões).
Paraty, 01/07/13
[Signature]
Presidente

21/05/13
[Signature]